



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001840/2026-74

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NO CERTAME PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVA

I – PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE GUAPIACU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, Guapiacu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS CESAR ZAITUNE**, através do pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo **Portaria nº 25.218 de 21 de janeiro de 2025**, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, e **Decreto Municipal nº 2.731, de 22 de janeiro de 2024**, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação:

- **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO**
- **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- **SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: R\$ 0,01**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 08:59 horas do dia 11/11/2026.**

1.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09:00 horas do dia 11/11/2026.**

1.4 - LOCAL DA DISPUTA: **<https://guapiacu.sp.gov.br/> -> Transparência -> Licitação -> Portal de Compras.**

1.5 – MODO DE DISPUTA ABERTO:

1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de serviços contínuos de transporte de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante locação de veículo tipo van, com motorista, excluído o combustível, o qual será fornecido pela Administração, mediante abastecimento em posto devidamente credenciado, destinado ao deslocamento, de segunda a sexta-feira, das crianças atendidas pelo Departamento Municipal de Saúde de Guapiacu/SP, a atendimentos de terapia clínica realizados no município de São José do Rio Preto/SP, com diversos destinos, conforme roteiro e escala emitidos pela unidade requisitante, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III – DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 - O **certame será realizado através do sistema de SCPI – Portal de Compras do Município**, conforme link de acesso constante no site do Município: **<https://guapiacu.sp.gov.br/> -> Transparência -> Licitação -> Portal de Compras**, em sessão pública, por meio da internet.

3.2 – O ambiente virtual onde a sessão será realizada acessa-se pelo link **<https://guapiacu.sp.gov.br/> -> Transparência -> Licitação -> Portal de Compras**, onde são utilizados recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

3.3 – Os interessados em participar da licitação, deverão solicitar a chave de acesso para o pregão eletrônico através do **<https://guapiacu.sp.gov.br/> -> Transparência -> Licitação -> Portal de Compras**.

3.4 – Após receber a chave de identificação/acesso ao Sistema, poderá verificar os editais de pregão eletrônico abertos pelo Município e começar a cadastrar propostas e inserir documentos.



3.5- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

- 1 - consórcio, uma vez que o objeto não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico e não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
- 2 - quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP) ou extrajudicial;
- 3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);
- 4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);
- 5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e contratar com o Município, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

¹ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3 – Serão concedidos **COM TRATAMENTO DIFERENCIADO**, de acordo com o art. 48 da LC 123/2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.947/2022.

4.4 – O representante legal da pessoa jurídica deverá estar munido de Credencial.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, juntamente com documento que comprova poderes para atuar em nome de pessoa jurídica, se for caso, e documento que identificação (CPF), devendo ambos os pedidos serem através do e-mail: **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**, sendo:

5.2 Esclarecimentos

1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

2 - O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.

3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação

1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro**, auxiliado pelos órgãos técnicos, **decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**.



3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI- DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, a ser solicitada através do link:

<https://guapiacu.sp.gov.br/> -> Transparência -> Licitação -> Portal de Compras.

6.2 - O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas, bem como os documentos de habilitação, **DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DE FORMA CONCOMITANTE**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 – A proposta deverá ser postada no sistema e digitada no portal compras para que fins de lances, deve ser efetuada com **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, respeitando-se os valores estimados da licitação e as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.

a) - cotados em moeda corrente nacional;

b) – inserir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10² do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

7.3 – A proposta postada junto com os documentos de habilitação, deverá respeitar as descrições e o modelo do Anexo III, bem como constar:

a) - valores em moeda corrente nacional;

b) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula.

c) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de

² Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



acordo com a Súmula 10³ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado,

7.4 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.5 - Os documentos a serem apresentados/postados de habilitação, juntamente com a proposta, independente se a pessoa jurídica será vencedora ou não, são os seguem:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;
- e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme Anexo II.**

2.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos

³ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



que a ela incidem.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

3.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação.

4 – OUTROS DOCUMENTOS.

- a) a declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **Anexo V**.
- b) – Declaração de que a partir da participação no certame a licitante **declara-se ciente** de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5 – QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

1 - Além dos documentos constantes exigidos acima, deverá ser apresentado:

- a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, Anexo IV.

6 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

- a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida **para efeito de assinatura do contrato** e não como condição para participação na licitação.
- b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



efeito de certidão negativa, **sendo que o prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação**, na licitação na modalidade pregão.

c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

d) - A não regularização da documentação no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES

1 - Preferencialmente os licitantes deverão encaminhar documentos que tenham autenticação digital, e, caso os mesmos não tenham, se comprometem em apresentar cópia fiel dos originais, bem como que os documentos sejam atualizados e correspondam com a realidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, de acordo com a legislação civil e penal.

2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;

3 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo **6 meses** da data de emissão; e,

4 - Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - Tratando-se de procurador: a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

5 - Na fase de habilitação, a Administração procederá às **consultas ao CEIS, ao CNEP e aos demais cadastros de inidôneos**, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e procederá à verificação da documentação exigida no item VII do edital, abrangendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da licitante vencedora (CNPJ, Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho) e a habilitação econômico-financeira, verificando, ainda, a comprovação das especificações técnicas e certificações exigidas para o objeto,



observados os prazos de regularização e o tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VIII - DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que serão feitos de forma simultânea para os itens. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, devendo se atentar para as seguintes regras:

- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: R\$ 0,01**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

8.2 - Os lances devem ser efetuados **COM MENOR PREÇO UNITÁRIO**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até duas casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁴ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas,

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.5 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6 - Desconexão do sistema na etapa de lances

1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8 - Caso não haja etapa de lances, apenas ficarem as propostas postadas inicialmente e houver valores idênticos, prevalecerá a proposta postada primeiro, considerando-se dia e horário.

8.9 - Para julgamento será adotado o critério **DE MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

⁴ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS OS LANCES E DOCUMENTO ESPECÍFICO

9.1 - Após os lances, deverão ser encaminhados:

1 - **Em até 24 (vinte e quatro) horas após ao término da sessão pública**, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte, através do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**:

1.1 - **Proposta atualizada**, de forma pormenorizada, individualizada, discriminada, contendo a relação de todos os itens, com composição de valores unitário e valor global.

X - DOS RECURSOS

10.1 – **Após o término da fase de habilitação será aberto tempo para intenção de recursos, caso tenha intenção de recurso, deverá o interessado se manifestar no SISTEMA PORTAL COMPRAS de forma imediata, quando então, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, e, após, contrarrazões, no mesmo prazo.**

10.1.1 – O prazo acima exposto não interfere se ao final da sessão pública do dia da licitação, algum proponente quiser recorrer contra decisões do Pregoeiro ou qualquer intercorrência na sessão.

10.2 - As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados na Seção de Licitação, podendo ser requerida também através do **e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br**.

10.3 - A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.4 - Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônico.

10.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO; DA HOMOLOGAÇÃO; E DA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

11.1. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade



competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

11.1.1 – O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2 - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

11.3 - O(s) vencedor(es) quando notificado(s), deverão assinar o contrato/ termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 – A recusa injustificada em **assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, **sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes**, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.4 – As despesas decorrentes com esta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

NOTAS DE RESERVAS Nº: 327

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02	03 SAÚDE
020300	SAÚDE
10	SAÚDE
10	301 ATENÇÃO BÁSICA
10	301 0003 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE
10	301 0003 2047 0000 ATENÇÃO BASICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 301.000	ATENÇÃO BÁSICA-CONV. /ENTIDADES/FUNDOS (FICHA 63)

XIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 – O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo I.



13.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) a partir da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

13.3 – O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.4 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor serão de exclusiva responsabilidade deste último.

13.5 - O Município poderá até a assinatura do contrato desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação e descrição/contrato**: da seguinte forma:

14.1.1 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

14.2 – As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o **e-mail saude@guapiacu.sp.gov.br**.

14.3 – Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

14.4 – O disposto no item **14.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



XV - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

15.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

15.3 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;



2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 – Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - Impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

15.6 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.



15.7 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

15.8 - Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

XVI – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XVII – ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de referência;

II – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

III – Forma de elaboração da proposta;

IV – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo;

V – Modelo referencial de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - Estudo Técnico Preliminar;

VII – Matriz de Riscos; e

VIII – Minuta do contrato.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estabelece-se ao participar do certame implicará a aceitação de todas as disposições editalícias;

18.2 – Assegura-se ao **Município** o direito de:

1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - Adiar a data da sessão pública;

4 - Adquirir ou não os itens objeto da licitação;

18.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.



18.4 – Na **contagem dos prazos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do seguinte endereço:

<https://guapiacu.sp.gov.br> -> Transparência, Portal da Transparência Prefeitura e após, clicar em “licitações e contratos” e apertar a opção- licitações.

18.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

18.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do certame.

18.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

18.11 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

18.12 - À critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.13 – Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial.

18.14 - Expede-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

Guapiaçu/SP, 21 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(SEGUE EM ARQUIVO EXTERNO)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
PREGOEIRO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PARA:
PROPOSTA INICIAL (POSTADA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

E
PROPOSTA APÓS OS LANCES

1 – A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

e-mail:

2 – O licitante deverá apresentar sua proposta e deverá apresentar em tabela, conforme especificações do Anexo I do edital, e obedecer aos seguintes critérios:

a) – valor cotado e/ou observar o valor do último lance (para o licitante vencedor);

b) – cotados em moeda corrente nacional;

c) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula; e,

d) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁵ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus

⁵ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado, e que a partir da participação no certame a licitante **declara-se ciente** de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3 – É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

5 – O prazo de validade da proposta é **6 meses** a contar da data de sua apresentação.

6 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) – que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) – sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento; e,
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM TEA A TERAPIA CLÍNICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.	DIÁRIA	252		

Local e data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



ANEXO V

Ao pregoeiro:

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SEGUE EM ARQUIVO EXTERNO)



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO VII
MATRIZ DE RISCOS

(SEGUE EM ARQUIVO EXTERNO)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, EXCLUÍDO O COMBUSTÍVEL, O QUAL SERÁ FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ABASTECIMENTO EM POSTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, DESTINADO AO DESLOCAMENTO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIAÇU/SP, A ATENDIMENTOS DE TERAPIA CLÍNICA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, COM DIVERSOS DESTINOS, CONFORME ROTEIRO E ESCALA EMITIDOS PELA UNIDADE REQUISITANTE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS CESAR ZAITUNE**, brasileiro, estado civil xxx, nascida em xxx, residente na xxxx, e-mail: xxxx,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, **neste ato representada por** nacionalidade, estado civil, portador do RG nº, e inscrito no CPF sob nº, **denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 suas regulamentações federal/municipal, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/2026, originado do processo administrativo nº 3517505.402.00001840/2026-74**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO.

1.1 – Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de serviços contínuos de transporte de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante locação de veículo tipo van, com motorista, excluído o combustível, o qual será fornecido pela Administração, mediante abastecimento em posto devidamente credenciado, destinado ao deslocamento, de segunda a sexta-feira, das crianças atendidas pelo Departamento Municipal de Saúde de Guapiaçu/SP, a atendimentos de terapia clínica realizados no



município de São José do Rio Preto/SP, com diversos destinos, conforme roteiro e escala emitidos pela unidade requisitante, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com a entrega do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

1.7 - São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta Financeira apresentada pela contratada, vencedora do certame;

III – O Edital e seus anexos;

IV – Demais documentos que, por sua natureza, estejam relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) a partir da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.1.2 – Descrição dos Lotes, valores unitários e totais:



3.2 – DO PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM TEA A TERAPIA CLÍNICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.	DIÁRIA	252		

3.2.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. DO REJUSTE

3.3.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 21/08/2026.**

3.3.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



3.4 - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

3.4.1. O presente contrato, por envolver serviços contínuos de transporte executados mediante locação de veículo tipo VAN com motorista, remunerados por aluguel diário, poderá ser objeto de repactuação, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 92, inciso X, do mesmo diploma.

3.4.2. A repactuação será precedida de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com a demonstração analítica da variação dos custos efetivamente incorridos na execução do serviço, acompanhada de planilha de custos e formação de preços atualizada e dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria do motorista e demais colaboradores, notas fiscais de aquisição de lubrificantes, pneus, peças de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, comprovantes de renovação ou reajuste de seguros, e demais elementos hábeis à comprovação da variação. Não serão admitidas em repactuação variações relativas ao combustível, uma vez que este é fornecido pela Administração e expressamente excluído do objeto e da composição do preço da diária.

3.4.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, admitida a repactuação em prazo inferior quando demonstrada, de forma inequívoca, a ocorrência de variação extraordinária dos custos, nos termos do art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4. A repactuação não alterará o objeto contratual, as condições de execução ou a qualidade dos serviços, limitando-se à recomposição dos preços contratuais em virtude da variação dos custos efetivamente comprovada.

3.4.5. A CONTRATANTE analisará o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, hipótese em que o prazo será suspenso até o seu integral atendimento.

3.4.6. A repactuação será formalizada por termo aditivo, que passará a integrar o presente contrato, não se aplicando aos preços repactuados o índice de reajuste previsto na cláusula de reajustamento — IPCA/IBGE, ou índice setorial devidamente justificado —, quando houver.

3.5 - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.5.1. As partes têm direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



3.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formulado pela parte interessada por escrito, com a demonstração fundamentada do desequilíbrio e a apresentação da documentação comprobatória, incluindo planilhas de custos e de formação do preço da diária, laudos, pareceres, registros do diário de bordo e demais elementos hábeis à demonstração do impacto financeiro.

3.5.3. A CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, hipótese em que o prazo será suspenso até o seu integral atendimento, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, que passará a integrar o presente contrato, e não constituirá novação, não alterando o objeto contratual nem as demais condições pactuadas.

3.5.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, nem implicar a majoração de preços em desacordo com a variação efetivamente comprovada dos custos.

3.5.6. O direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive após a extinção do contrato, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, desde que o desequilíbrio tenha sido causado por fato superveniente imputável à outra parte ou a evento extraordinário e extracontratual.

3.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTAS DE RESERVAS Nº: 327

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 SAÚDE
020300 SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0003 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE
10 301 0003 2047 0000 ATENÇÃO BASICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 301.000 ATENÇÃO BÁSICA-CONV. /ENTIDADES/FUNDOS (**FICHA 63**)



CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 – Provisoriamente, de forma mensal, através de documento anexado a cada pagamento, devendo o termo mencionar que o contrato está sendo cumprido de forma satisfatória.

2 – Definitivamente, quando da autorização para pagamento, que deverá estar acompanhada do termo de comprove o recebimento/prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

1 – executar o objeto do contrato cumprindo-se todos os termos do edital;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,

7 - CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos



reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

5.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

5.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- 2 – Realizar o pagamento;
- 3 – Promover a fiscalização contratual; e,
- 4 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;



2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.731, de 22 de janeiro de 2024**, e suas regulamentações federal/municipal, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO FORO



9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Guapiacu/SP, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE GUAPIACU
CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO**

**RAZÃO SOCIAL:
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2- _____
Nome/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de serviços contínuos de transporte de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante locação de veículo tipo VAN, com motorista, excluído o combustível — o qual será fornecido pela Administração, mediante abastecimento em posto devidamente credenciado —, destinado ao deslocamento, de segunda a sexta-feira, das crianças atendidas pelo Departamento Municipal de Saúde de Guapiaçu/SP a atendimentos de terapia clínica realizados no município de São José do Rio Preto/SP, com diversos destinos, conforme roteiro e escala emitidos pela unidade requisitante.

O serviço será remunerado por ALUGUEL DIÁRIO, compreendendo a disponibilidade do veículo e do condutor para a realização das viagens diárias programadas, de segunda a sexta-feira. O combustível, expressamente excluído do objeto e da composição do preço da diária, será fornecido pela Administração em posto credenciado, com controle por registro de abastecimento e de quilometragem no diário de bordo.

1.1. Classificação do Objeto

O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum de fornecimento contínuo, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do art. 6º, XIII e XV, da Lei 14.133/21. Essa classificação orienta a escolha da modalidade de licitação e demais procedimentos administrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir o acesso à terapia clínica e a continuidade do tratamento terapêutico das crianças com TEA atendidas pelo Município de Guapiaçu, considerando que os veículos de propriedade ou posse do município se encontram em manutenções constantes, dado o estado avançado de uso, o que prejudica a execução de tal política pública. Além disso, o tratamento terapêutico especializado não é ofertado na estrutura local, exigindo o deslocamento seguro e pontual para os destinos de terapia no município de São José do Rio Preto/SP.

A opção pela terceirização fundamenta-se na eficiência administrativa, visto que a CONTRATADA assume integralmente os riscos operacionais — manutenções preventivas e corretivas, substituição imediata de veículos e gestão de pessoal —, desonerando a frota municipal e garantindo que a criança não sofra interrupções em seu tratamento por falhas mecânicas ou logísticas. O custeio do combustível permanece sob gestão da Administração, mediante abastecimento em posto credenciado, o que assegura controle direto dessa parcela da despesa.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Do Veículo e Equipamentos

O veículo deverá ser do tipo VAN, com capacidade mínima para (15 + 01) passageiros mais o motorista, possuindo obrigatoriamente: ano de fabricação não superior a (10 anos idade máxima de criança transportada) anos; sistema de ar-condicionado e ventilação em pleno funcionamento; cintos de segurança individuais para todos os ocupantes; condições higiênico-sanitárias impecáveis, com limpeza e desinfecção periódicas; identificação visual conforme exigência do Departamento de Saúde, restrita à finalidade informativa do serviço, vedada a promoção pessoal de autoridades (art. 37, §1º, da CF). Não há necessidade de adaptação para transporte de pessoa com mobilidade reduzida ou usuária de cadeira de rodas.

3.2. Das Licenças e Seguros

A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as licenças exigidas pelos órgãos de fiscalização competentes. É obrigatória a contratação e manutenção de SEGURO, com cobertura específica para danos materiais e danos pessoais a passageiros e terceiros em casos de sinistros/acidentes: Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 por passageiro, para morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares.

3.3. Do Combustível, Manutenção e Demais Insumos

O COMBUSTÍVEL NÃO correrá por conta da CONTRATADA, sendo fornecido pela Administração, mediante abastecimento em posto devidamente credenciado, com controle por registro de abastecimento e de quilometragem no diário de bordo. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as demais despesas: lubrificantes, pneus, peças de reposição, manutenções preventivas e corretivas, seguros, bem como o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a empresa deverá comprovar: declaração de disponibilidade do veículo e do condutor por ocasião da contratação, com comprovação exigida do vencedor antes da assinatura do contrato; disponibilizar motoristas habilitados na Categoria D, com observação "Exerce Atividade Remunerada" (EAR), curso de transporte coletivo de passageiros atualizado na CNH e exame toxicológico válido.

5. PRAZO E VIGÊNCIA

O serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado de forma contínua, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados nacionais, estaduais e municipais e os dias em que não houver atendimento agendado. O Departamento de Saúde emitirá o roteiro semanal e a escala de horários, com os diversos destinos no município de São José do Rio Preto/SP. A fiscalização será realizada por servidor designado por portaria, que conferirá diariamente: o cumprimento dos horários de partida e chegada; a limpeza e estado de conservação do veículo; o preenchimento do Diário de Bordo; e o controle do abastecimento de combustível em posto credenciado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a Lei 14.133/21. O gestor e o fiscal do contrato e seus substitutos estão indicados no DFD. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 dias após o encerramento de cada período mensal.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de medição das diárias efetivamente realizadas, atestado pelo fiscal. O valor da diária é fixo, com reajuste anual pela variação do IPCA/IBGE (ou índice setorial justificado), com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Assegura-se, ainda, a via do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (art. 29 da Lei 14.133/21), adotando-se o critério de julgamento do MENOR PREÇO POR DIÁRIA, no modo de disputa aberto.

9.1 Habilitação

Será necessário a entrega dos seguintes documentos **ao CEIS e ao CNEP** e à verificação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da licitante vencedora, bem como à comprovação das **exigências técnicas relativas ao veículo, ao condutor e ao seguro APP**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de custos abaixo baseia-se em valores médios de mercado para locação de VAN com motorista, sem combustível. A pesquisa de preços será elaborada pelo Departamento de Compras e a planilha orçamentária será juntada posteriormente ao procedimento.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. ANO	Valor Unit.	Total Mensal
01	Locação de VAN com motorista, sem combustível, para transporte de crianças com TEA a terapia clínica em São José do Rio Preto/SP	Diária	252	R\$ 1.100,00	R\$ 277.200,00

Guapiaçu, de 19 de Outubro de 2026

Natália da Silva Cecilio
Diretor de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Natalia da Silva Cecilio**, **Diretor de Saúde**, em 21/10/2026, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0336256** e o

código CRC **48121454**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00001840/2026-74

SEI nº 0336256



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

MATRIZ DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços contínuos de transporte de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a atendimentos de terapia clínica no município de São José do Rio Preto/SP, mediante locação de VAN com motorista, excluído o combustível (fornecido pela Administração em posto credenciado).

Documento elaborado nos termos dos arts. 6º, XXVII, 18, §1º, e 22 da Lei 14.133/21, destinado a identificar, avaliar e tratar os riscos das fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, bem como a definir a alocação de riscos entre as partes.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Cada evento de risco foi avaliado quanto à Probabilidade (P) e ao Impacto (I), em escala de 1 a 5. O Nível de Risco (NR) resulta do produto matemático da Probabilidade pelo Impacto ($P \times I$).

Escala de Probabilidade:

1. Raro
2. Pouco provável
3. Possível
4. Provável
5. Quase certo

Escala de Impacto:

1. Insignificante (sem efeito no serviço)
2. Menor (efeito contornável)
3. Moderado (afeta a qualidade do serviço)
4. Maior (compromete a execução ou gera irregularidade)
5. Crítico (risco à vida/integridade do usuário ou nulidade do ajuste)

Classificação dos Níveis de Risco:

- BAIXO (1 a 4): monitorar, aceitação do risco.
- MÉDIO (5 a 9): ações preventivas e acompanhamento periódico.
- ALTO (10 a 15): ação preventiva obrigatória, com responsável e prazo definidos.
- EXTREMO (16 a 25): tratamento prioritário, não prosseguir sem mitigação e ciência da autoridade competente.

3. RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

R01 — Dimensionamento incorreto do quantitativo

- Causa: ausência de dados atualizados sobre número de crianças, faixa etária, destinos e escala de atendimentos.
- Consequência: veículo com capacidade insuficiente, necessidade de aditivo ou nova contratação, crianças sem transporte.
- Ação preventiva: obter do Departamento de Saúde relatório nominal e atualizado das crianças e dos atendimentos antes de fechar a especificação; registrar memória de cálculo no ETP.
- Ação de contingência: acréscimo quantitativo dentro do limite de 25% (art. 125) ou contratação emergencial complementar motivada.
- Responsável: Departamento de Saúde / Equipe de planejamento.

R02 — Pesquisa de preços deficiente ou desatualizada

- Causa: fonte única, orçamentos de complacência ou cotações com defasagem superior a seis meses.
- Consequência: sobrepreço, superfaturamento, glosa e responsabilização pessoal; ou preço subestimado e certame fracassado.
- Ação preventiva: combinar os parâmetros do art. 23, § 1º; mínimo de três fontes; consulta ao PNCP e a contratos similares; descartar e justificar preços discrepantes; atualizar orçamento antes da publicação; pesquisa de preços a cargo do Departamento de Compras.
- Ação de contingência: refazer a pesquisa e republicar o edital; instaurar apuração se identificada irregularidade.
- Responsável: Departamento de Compras / Equipe de planejamento.

R03 — Fracionamento indevido da despesa

- Causa: contratação por prazo exíguo e renovações sucessivas por dispensa, para necessidade permanente e previsível.
- Consequência: burla ao dever de licitar, nulidade do ajuste, apontamento do Tribunal de Contas, responsabilização pessoal do ordenador.
- Ação preventiva: planejar contratação anual precedida de licitação; somar todas as despesas do exercício com o mesmo objeto; incluir a demanda no PCA.
- Ação de contingência: suspender contratações diretas sucessivas e deflagrar imediatamente o certame.
- Responsável: Autoridade competente / Assessoria jurídica.

R04 — Exigências restritivas à competitividade

- Causa: requisitos de habilitação impertinentes — comprovação prévia de frota própria, licença de agência sem competência sobre o trajeto, atestados desproporcionais.
- Consequência: impugnação do edital, redução do número de licitantes, anulação do certame e atraso na contratação.
- Ação preventiva: substituir a comprovação de frota por declaração de disponibilidade exigível apenas do vencedor; verificar o enquadramento regulatório (não exigir ANTT; verificar autorização municipal ou ARTESP apenas se cabível no trecho); limitar atestados a percentual razoável do quantitativo e admitir soma.

- Ação de contingência: acolher impugnação, retificar o edital e reabrir o prazo legal.
- Responsável: Setor de licitações / Assessoria jurídica.

R05 — Insuficiência ou ausência de dotação orçamentária

- Causa: falta de previsão na LOA, bloqueio de fonte vinculada da saúde ou frustração de repasse.
- Consequência: impossibilidade de empenho, nulidade do contrato, interrupção do serviço.
- Ação preventiva: reserva orçamentária prévia; declaração de adequação do art. 16 da LRF; verificar a fonte vinculada à saúde.
- Ação de contingência: suplementação orçamentária; remanejamento de fonte.
- Responsável: Departamento de Finanças / Ordenador de despesas.

R06 — Termo de Referência incompleto ou contraditório

- Causa: ausência de elementos do art. 6º, XXIII; campos não preenchidos; divergências entre modalidade, prazo e forma de seleção.
- Consequência: devolução do processo pela assessoria jurídica, questionamentos de licitantes, execução sem parâmetros.
- Ação preventiva: revisão do TR à luz dos elementos obrigatórios; conferência de numeração, prazos e coerência interna; parecer jurídico prévio (art. 53).
- Ação de contingência: retificação do documento e refazimento dos atos subsequentes.
- Responsável: Equipe de planejamento.

R07 — Omissão quanto ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra

- Causa: ausência de posicionamento expresso sobre o enquadramento do condutor no art. 6º, XVI.
- Consequência: falta de planilha de custos, ausência de controle da regularidade trabalhista, responsabilização subsidiária do Município.
- Ação preventiva: decidir e motivar expressamente o enquadramento no ETP; se configurado, exigir planilha de custos e prever conta vinculada e controle mensal.
- Ação de contingência: aditar o contrato para inserir obrigações de controle.
- Responsável: Equipe de planejamento / Assessoria jurídica.

4. RISCOS DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

R08 — Licitação deserta ou fracassada

- Causa: preço estimado incompatível com o mercado; exigências excessivas; prazo exíguo.
- Consequência: descontinuidade do transporte das crianças.
- Ação preventiva: estimativa robusta; ampla divulgação no PNCP; consulta prévia ao mercado.
- Ação de contingência: repetição do certame com condições revistas; contratação direta emergencial pelo tempo estritamente necessário, com justificativa formal (art. 75, VIII).
- Responsável: Agente de contratação / Pregoeiro.

R09 — Impugnações e recursos administrativos

- Causa: cláusulas questionáveis; erro na condução da sessão; julgamento insuficientemente motivado.
- Consequência: atraso no cronograma.
- Ação preventiva: edital revisado juridicamente; decisões fundamentadas e registradas em ata; observância dos prazos legais.
- Ação de contingência: julgamento célere dos recursos; se necessário, medida emergencial.
- Responsável: Agente de contratação / Autoridade competente.

R10 — Proposta inexequível

- Causa: disputa agressiva sem lastro de custos. O combustível não integra o preço da diária, pois é fornecido pela Administração; a exequibilidade deve considerar os demais custos — mão de obra do condutor, manutenção, seguros.
- Consequência: abandono do contrato, queda de qualidade, inadimplemento trabalhista.
- Ação preventiva: exigir demonstração de exequibilidade do preço final; solicitar composição de custos ao arrematante; fixar critérios objetivos de aferição no edital.
- Ação de contingência: desclassificação motivada; convocação do licitante subsequente; execução da garantia.
- Responsável: Agente de contratação / Equipe de apoio.

R11 — Conluio ou direcionamento entre licitantes

- Causa: mercado local restrito; propostas com padrão de cobertura.
- Consequência: preço superior ao de mercado, nulidade, responsabilização.
- Ação preventiva: sessão pública eletrônica; análise comparativa das propostas e de vínculos societários; ampla publicidade.
- Ação de contingência: comunicação ao órgão de controle e ao Ministério Público; processo sancionatório (arts. 155 e seguintes).
- Responsável: Agente de contratação / Controle interno.

R12 — Atraso na conclusão do certame

- Causa: trâmite interno moroso; pareceres pendentes; recursos.
- Consequência: vencimento de contrato anterior sem sucessor; interrupção do transporte.
- Ação preventiva: cronograma da contratação com marcos e responsáveis; deflagração com antecedência.
- Ação de contingência: prorrogação do contrato vigente, se juridicamente possível; medida emergencial fundamentada.
- Responsável: Setor de licitações / Gestor do contrato.

5. RISCOS DA FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

R13 — Indisponibilidade do veículo por pane ou sinistro

- Causa: falha mecânica, acidente ou manutenção não programada.
- Consequência: perda do atendimento terapêutico; risco à criança.
- Ação preventiva: exigência contratual de veículo reserva; limite máximo de 60 minutos para substituição; comprovação de manutenção preventiva.
- Ação de contingência: acionamento imediato do veículo reserva; transporte por frota própria ou terceiro com desconto na medição e sanção.
- Responsável: CONTRATADA.

R14 — Acidente de trânsito com danos a passageiros ou terceiros

- Causa: falha humana, condição da via, defeito mecânico.
- Consequência: lesão ou óbito de criança; responsabilização civil do Município; interrupção do serviço.
- Ação preventiva: seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP) e responsabilidade civil facultativa (RCF-V) com coberturas mínimas; condutor habilitado na categoria D com curso especializado e exame toxicológico válido; capacitação no trato com crianças; verificação periódica de pontuação na CNH.
- Ação de contingência: acionamento das apólices; substituição imediata de veículo e condutor; apuração e comunicação aos responsáveis e à unidade de saúde.
- Responsável: CONTRATADA.

R15 — Ausência ou inaptidão do condutor

- Causa: falta, afastamento, perda de habilitação ou reprovação em exame toxicológico.
- Consequência: viagem não realizada; perda de atendimento.
- Ação preventiva: exigência de condutor substituto previamente cadastrado; conferência periódica da documentação.
- Ação de contingência: substituição imediata do condutor; glosa da diária não prestada; advertência ou multa.
- Responsável: CONTRATADA.

R16 — Atraso reiterado nos horários de partida ou chegada

- Causa: escala mal dimensionada, trânsito, indisciplina operacional.
- Consequência: perda do atendimento terapêutico; prejuízo ao tratamento.
- Ação preventiva: níveis mínimos de serviço com metas de pontualidade; registro obrigatório de horários no diário de bordo; instrumento de medição de resultado vinculado ao pagamento.
- Ação de contingência: desconto proporcional na medição e sanções; reavaliação do roteiro junto ao Departamento de Saúde.
- Responsável: CONTRATADA.

R17 — Esquecimento, evasão ou perda de criança durante o trajeto

- Causa: falha na conferência de embarque/desembarque; ausência de protocolo de contagem de

passageiros; crise comportamental da criança.

- Consequência: risco gravíssimo à integridade física da criança; responsabilização civil e criminal; dano reputacional.
- Ação preventiva: protocolo obrigatório de conferência nominal das crianças no embarque e no desembarque; contagem de passageiros ao final de cada viagem; vistoria do interior do veículo; previsão de acompanhante a bordo, se definido; capacitação do condutor.
- Ação de contingência: acionamento imediato dos responsáveis e das autoridades; apuração do fato; aplicação de sanções contratuais.
- Responsável: CONTRATADA (com controle do CONTRATANTE).

R18 — Intercorrência comportamental ou clínica da criança durante o trajeto

- Causa: crise, mal-estar ou situação de estresse no deslocamento.
- Consequência: necessidade de socorro em rota; agravamento do quadro.
- Ação preventiva: instrução formal ao condutor quanto ao protocolo de acionamento do SAMU e comunicação imediata ao Departamento de Saúde; relação de contatos de emergência a bordo; capacitação no trato com crianças com TEA.
- Ação de contingência: acionamento do serviço de urgência; encaminhamento à unidade de saúde mais próxima; registro da ocorrência.
- Responsável: Compartilhado — CONTRATADA (acionamento) e CONTRATANTE (protocolo assistencial).

R19 — Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias

- Causa: dificuldade financeira da contratada; proposta inexecutável.
- Consequência: paralisação do serviço; responsabilização subsidiária do Município na Justiça do Trabalho.
- Ação preventiva: exigência mensal de comprovação de pagamento de salários, FGTS e INSS como condição para liquidação; verificação de regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento.
- Ação de contingência: retenção do pagamento até a regularização; pagamento direto aos empregados nas hipóteses legais; extinção contratual por culpa da contratada.
- Responsável: CONTRATADA (com controle do CONTRATANTE).

R20 — Desvio, uso indevido ou consumo excessivo de combustível

- Causa: falta de controle do abastecimento em posto credenciado; registro de quilometragem deficiente; uso do veículo fora da rota.
- Consequência: prejuízo financeiro à Administração; enriquecimento sem causa; apontamento do controle.
- Ação preventiva: controle rigoroso do abastecimento em posto credenciado com registro por veículo; conferência do diário de bordo (quilometragem inicial e final); delimitação do consumo à rota programada; vedação de uso do veículo para fins estranhos ao contrato.
- Ação de contingência: glosa dos abastecimentos não comprovados; apuração de responsabilidade; sanções contratuais.
- Responsável: Compartilhado — CONTRATANTE (controle) e CONTRATADA (registro fiel).

R21 — Vazamento ou uso indevido de dados pessoais sensíveis de menores

- Causa: divulgação de listagem de crianças, imagens ou informações clínicas por prepostos da contratada.
- Consequência: violação da LGPD (art. 5º, II, e art. 11), dano moral aos menores e famílias, sanções administrativas.
- Ação preventiva: cláusula de confidencialidade e termo de responsabilidade assinado por cada preposto; vedação expressa à captação e divulgação de imagens; tratamento restrito à finalidade do transporte.
- Ação de contingência: comunicação do incidente em até 24 horas; apuração; sanções contratuais e responsabilização.
- Responsável: CONTRATADA (operadora) / CONTRATANTE (controlador).

R22 — Falha na fiscalização e na medição do serviço

- Causa: fiscal não designado formalmente, sem substituto ou sem registro sistemático das ocorrências.
- Consequência: pagamento por serviço não prestado; impossibilidade de aplicar sanções; apontamento do controle externo.
- Ação preventiva: designação de gestor e fiscal por portaria, com substitutos; diário de bordo conferido e assinado diariamente; relatório mensal de medição anexado ao processo de pagamento.
- Ação de contingência: glosa retroativa dos valores indevidos; apuração de responsabilidade do agente público.
- Responsável: CONTRATANTE.

R23 — Irregularidade regulatória ou autuação do veículo

- Causa: ausência de autorização exigível, licenciamento vencido ou reprovação em inspeção.
- Consequência: retenção do veículo em fiscalização com crianças a bordo; interrupção do serviço; multas.
- Ação preventiva: verificação documental prévia e periódica pela fiscalização; cláusula que atribui à contratada todas as multas e ônus.
- Ação de contingência: substituição imediata do veículo por outro regular; sanção contratual.
- Responsável: CONTRATADA.

R24 — Atraso no pagamento pela Administração

- Causa: restrição de caixa, pendência documental ou falha no fluxo de liquidação.
- Consequência: desestímulo à execução; risco de suspensão do serviço; encargos moratórios.
- Ação preventiva: observância da ordem cronológica de pagamentos (art. 141); fluxo interno de liquidação com prazos; conferência tempestiva da documentação fiscal.
- Ação de contingência: regularização do pagamento com atualização monetária.
- Responsável: CONTRATANTE.

R25 — Condições inadequadas de higiene, conservação ou climatização

- Causa: negligência na limpeza; falha do ar-condicionado; desgaste do veículo.
- Consequência: exposição de crianças a riscos sanitários; desconforto.
- Ação preventiva: higienização e desinfecção diárias com registro; vistoria periódica com relatório fotográfico; padrão mínimo de conservação em cláusula contratual.
- Ação de contingência: notificação para correção em prazo determinado; substituição do veículo; sanções e desconto na medição.
- Responsável: CONTRATADA.

R26 — Extinção antecipada do contrato

- Causa: abandono, falência, sanção impeditiva ou inexecução grave.
- Consequência: descontinuidade abrupta do transporte das crianças.
- Ação preventiva: garantia contratual, quando exigida; acompanhamento da saúde financeira e da regularidade da contratada; manutenção de cadastro de fornecedores do ramo.
- Ação de contingência: convocação dos licitantes remanescentes nas condições do primeiro colocado; contratação emergencial pelo tempo estritamente necessário; acionamento da garantia.
- Responsável: CONTRATANTE.

6. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

Manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças e lubrificantes (exceto combustível)

- Alocação: CONTRATADA.
- Obrigação da CONTRATADA: arcar integralmente com os custos e manter o veículo em condições de uso.
- Obrigação da CONTRATANTE: fiscalizar as condições do veículo e registrar não conformidades.

Combustível e abastecimento

- Alocação: CONTRATANTE.
- Obrigação da CONTRATADA: registrar fielmente a quilometragem no diário de bordo e utilizar o veículo exclusivamente na rota programada.
- Obrigação da CONTRATANTE: fornecer o combustível em posto credenciado; suportar a variação ordinária de preço; controlar o consumo por registro de abastecimento e quilometragem.

Variação extraordinária do preço do combustível

- Alocação: CONTRATANTE.
- Obrigação da CONTRATADA: comprovar documentalmente o impacto quando demandar reequilíbrio.
- Obrigação da CONTRATANTE: analisar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, se demonstrado o desequilíbrio.

Indisponibilidade do veículo

- Alocação: CONTRATADA.
- Obrigação da CONTRATADA: disponibilizar substituto em até 60 minutos da comunicação, sem custo adicional.
- Obrigação da CONTRATANTE: comunicar de imediato a ocorrência e registrar o tempo de substituição.

Gestão, encargos e substituição de condutores

- Alocação: CONTRATADA.
- Obrigação da CONTRATADA: responder por salários, encargos, benefícios e substituições; comprovar mensalmente a regularidade.
- Obrigação da CONTRATANTE: condicionar a liquidação à comprovação da regularidade trabalhista.

Acidentes, danos a passageiros (crianças) e a terceiros

- Alocação: CONTRATADA.
- Obrigação da CONTRATADA: manter apólices vigentes de APP e RCF-V nas coberturas mínimas; responder por danos causados por seus prepostos.
- Obrigação da CONTRATANTE: exigir e conferir as apólices antes do início e a cada renovação.

Segurança e conferência das crianças (embarque, desembarque e permanência no veículo)

- Alocação: CONTRATADA.
- Obrigação da CONTRATADA: cumprir protocolo de conferência nominal e contagem de passageiros em todas as viagens; manter capacitação do condutor.
- Obrigação da CONTRATANTE: definir o protocolo; fiscalizar o cumprimento; manter relação atualizada das crianças e dos responsáveis.

Multas de trânsito e autuações de órgãos reguladores

- Alocação: CONTRATADA.
- Obrigação da CONTRATADA: arcar com todas as penalidades e manter a documentação regular.
- Obrigação da CONTRATANTE: verificar periodicamente a regularidade documental.

Álea ordinária — variação previsível de custos no período anual

- Alocação: CONTRATADA.
- Obrigação da CONTRATADA: suportar a variação, compensada pelo reajuste anual contratualmente previsto.
- Obrigação da CONTRATANTE: aplicar o reajuste no prazo e pelo índice pactuados.

Álea extraordinária — fato imprevisível ou de consequências incalculáveis

- Alocação: CONTRATANTE.
- Obrigação da CONTRATADA: comprovar documentalmente o impacto sobre a planilha de custos.
- Obrigação da CONTRATANTE: analisar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, se demonstrado.

Alteração legislativa ou tributária que onere a execução

- Alocação: CONTRATANTE.
- Obrigação da CONTRATADA: demonstrar o nexo entre a alteração e o custo do contrato.
- Obrigação da CONTRATANTE: promover a revisão dos valores na medida do impacto comprovado.

Variação do número de crianças, de destinos e da escala assistencial

- Alocação: CONTRATANTE.
- Obrigação da CONTRATADA: adequar-se às escalas comunicadas, observados os limites contratuais.
- Obrigação da CONTRATANTE: comunicar as alterações com antecedência; promover aditivo nos limites do art. 125.

Definição do roteiro, dos horários e do protocolo assistencial

- Alocação: CONTRATANTE.
- Obrigação da CONTRATADA: cumprir fielmente a escala emitida.
- Obrigação da CONTRATANTE: emitir a escala semanal e o protocolo de intercorrências.

Atraso no pagamento por causa imputável à Administração

- Alocação: CONTRATANTE.
- Obrigação da CONTRATADA: manter a execução, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão.
- Obrigação da CONTRATANTE: observar a ordem cronológica e responder pela atualização monetária devida.

Caso fortuito e força maior

- Alocação: Compartilhado.
- Obrigação da CONTRATADA: comunicar o evento de imediato e adotar medidas de mitigação ao seu alcance.
- Obrigação da CONTRATANTE: avaliar a exclusão de responsabilidade e a necessidade de revisão ou suspensão contratual.

7. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

A presente matriz será revisada: (i) sempre que houver alteração relevante do objeto, do roteiro ou do quantitativo de crianças; (ii) na ocorrência de evento de risco não previsto; (iii) por ocasião de cada prorrogação contratual; e (iv) no mínimo, anualmente.

Compete ao gestor do contrato consolidar as ocorrências registradas pelo fiscal, avaliar a efetividade das ações preventivas e propor à autoridade competente as revisões necessárias, mantendo o histórico juntado ao processo administrativo.

Os riscos classificados como EXTREMOS — notadamente o fracionamento indevido da despesa e a deficiência da pesquisa de preços — devem ser tratados antes da publicação do edital, com registro expresso das providências adotadas.

Guapiaçu, na data da assinatura digital.

THALES HENRIQUE BERTUCCI
ASSESSOR



Documento assinado eletronicamente por **Thales Henrique Bertucci, Assessor de Gabinete**, em 06/08/2026, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0279072** e o código CRC **0D056BCF**.